ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia Goiás 7/07/93

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA nº 011 de 08 de junho de 1993.

Altera o § 3º do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás:

Art. 1º- Passa o § 3º do artigo 32, Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, a ter a seguinte redação:

§ 3º- Sessão Ordinária é a que se realiza nas 06 (seis) primeiras terças e quintas-feiras de cada mês, com início às 9.00 horas.

Art. 2º- Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Emenda nº 001 de 14 de julho de 1991 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 de julho de 1993.

GILMAR RORIZ GONCALVES- Presidente

HERMES CARNEIRO- 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS-2º Secretário.

nmb.